



PROAD 1611/2020

Assunto: Contratação de mão de obra de bombeiros civis e serviços de prevenção de combate a incêndio epânico nas unidades do TRT5 na capital.

Vêm os autos para manifestação acerca dos recursos e contra razões à habilitação da empresa PHM no certame para contratação acima especificada, conforme parecer do Setor de Licitações às fls. 127. No caso, a manifestação desta CSI cinge-se ao recurso impetrado pela empresa perderora DLC ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (fls.120) e as contra razões da PHM (fls. 124), posto que os demais recursos referem-se à questões contábeis e formalidades do Edital.

Passamos à análise:

Diz a empresa recorrente que falta à documentação trazida pela vencedora, o certificado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, alegando descumprimentos da Lei Estadual 13.202/2014 e Instrução Técnica 05/2021, além de afronta à Lei 8.666/93, sendo que tal ausência compromete a legalidade do processo licitatório e a consequente habilitação da vencedora. De fato, em cotejo aos documentos elencados às fls. 88 dos autos, verifica-se a ausência alegada, pois não se vê a juntada do certificado do CBPM-Ba com o rol dos documentos trazidos. Tal certificado encontra-se exigido no item 8.8 do Termo de referência que compõe o Edital (fls. 88), como parte dele integrante (arts. 41 e 43 da Lei 8.666/93).

Tem razão, portanto, a recorrente e suas razões merecem acolhimento, na visão desta Coordenadoria. Salvador, 04/06/2021

EMÍLIA PINHEIRO
CSI